ATO NORMATIVO Nº **019** DE 10 DE MAIO DE 2004.

Estabelece normas para a concessão do Prêmio Honorífico aos alunos concluintes dos cursos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins, Tecnólogos das Instituições de Ensino Superior registradas no Sistema Confea/Crea-PB.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – Crea/PB,** no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 014/2004 realizada em 10 de maio de 2004, e

Considerando a intenção de promover a qualidade do ensino e a motivação do alunado, através de uma premiação que enobrece os futuros membros do Sistema Confea/Crea's;

Considerando a necessidade de desenvolver uma maior aproximação entre as entidades de ensino e seus estudantes concluintes e o Crea/PB;

Considerando a necessidade de despertar o interesse dos novos profissionais pelo Sistema Confea/Crea-PB, no sentido de mostrar-lhes a importância do Conselho como órgão representativo da área da tecnologia,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Prêmio Honorífico aos alunos concluintes dos cursos de graduação, tecnólogos, e de nível médio nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, profissões afins que obtenham o primeiro e o segundo lugares, segundo os critérios estabelecidos neste ato normativo.

Parágrafo único. Serão agraciados apenas dois alunos, por semestre letivo, sendo um com o primeiro lugar e o outro com a segunda colocação, escolhidos entre aqueles concluintes de todos os cursos de graduação oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior, registradas no Sistema Confea/Crea-PB.

Art. 2º O Prêmio consistirá em uma placa para o primeiro lugar e outra para o segundo colocado.

§ 1º Os Prêmios serão concedidos pela Diretoria do Crea-PB.

§ 2º Nas placas, deverão constar o emblema do conselho e os nomes Confea/Crea-PB, além dos dizeres "Prêmio Honorífico concedido a (nome do agraciado)" e a data da concessão.

Art. 3º Além das placas, os agraciados também receberão diploma contendo a justificativa da concessão do Prêmio.

Parágrafo único. As Placas e os Diplomas serão entregues aos agraciados por ocasião da solenidade de colação de grau das Instituições, em cada período letivo correspondente, de seus respectivos cursos.

Art. 4º Serão considerados vencedores do Prêmio Honorífico os alunos dos cursos de graduação que obtiverem os dois maiores coeficientes calculados através do seguinte modelo matemático:

$$Cc = CRE \times Ncacs/Ncsol + (NPP \times 0.05)$$

Onde:

Cc = Coeficiente de premiação para alunos concluintes;
CRE = Coeficiente de rendimento escolar;
Ncacs =número de créditos acumulados;
Ncsol = número de créditos solicitados;
NPP = número de períodos em programas institucionais, devidamente regulamentados na UFPB.

Art. 5º Não haverá premiação quando os coeficientes de rendimento escolar dos candidatos forem inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 6º Em caso de empate será considerado vencedor o aluno que apresentar o maior Coeficiente de Rendimento Escolar. Persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios para determinar o vencedor:

I - o aluno que tiver participado em programa institucional da UFPB por maior número de semestres letivos;

II - o aluno que tiver obtido a maior média nas disciplinas comuns dos currículos dos seus cursos; e

III - o aluno que tiver obtido a maior média no concurso vestibular.

Art. 7º Os alunos que ingressaram nos cursos por outra forma que não o vestibular terá os seus coeficientes de premiação calculados de acordo com as equivalências curriculares efetuadas pelas Coordenações de Cursos.

Art. 8º A apuração dos dados para a escolha dos melhores alunos concluintes, para efeito de premiação, será realizada por uma Comissão composta por 03 (três) membros do Conselho de Centro, indicado por seus pares.

Art. 9º Estão excluídos da competição ao Prêmio Honorífico os alunos que, ao longo do curso, tenham utilizado procedimentos desonestos para obterem aprovação nas disciplinas, desde que o fato tenha sido devidamente registrado pelo professor, no Departamento ao qual está vinculada a disciplina ou na Coordenação do Curso, e os que tenham sido penalizados através de inquérito administrativo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro e o Plenário do CREA/PB caso haja necessidade.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de maio de 2004

Engº Civil RAIMUNDO ADOLFO
Presidente do CREA-PB